



Memorando 052/2025



Prefeitura de
São Jorge d'Oeste

Responder apenas via IDoc

Alexsandra M. **DEDU**

CC

Para

DJ

A/C Jean S.

3 setores envolvidos

DEDU

DJ

LIC

10/01/2025 08:29

Aditivo Transporte Terceirizado Escolar

Vimos por meio deste solicitar que seja realizado termo de aditivo de prazo por 120 dias, no pregão 194/2021, contrato 139/2021 da empresa IDACIR GONÇALVES DA ROCHA, a qual fornece serviços contínuos de transporte escolar para os alunos.

Justifica-se o pedido solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de São Jorge D Oeste, motivo este que o mesmo terá vencimento em março, e não temos tempo hábil para realizar um novo processo licitatório. Sabendo da importância de estarmos com as linhas em funcionamento para que não tenha percas significativas no ensino aprendizagem, pois, o início do ano letivo será no dia 05 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

3 Despachos não lidos

Despacho 1- 052/2025

10/01/2025 09:49

(Respondido)

Jean S. **DJ**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Prezada, bom dia.

Para dar seguimento ao pedido de prorrogação necessitamos que seja juntado Termo de Aceite assinado pela empresa, cujo modelo segue anexo.

Atenciosamente

Jean de Souza Silva

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056



TERMO DE ACEITE DE A...

Quem já visualizou?

2 ou plus personnes

Despacho 2- 052/2025

10/01/2025 11:16

(Respondido)

Jean S. DJ

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Anexo ao presente expediente pedido de aditivo enviado pela empresa contratada.

Jean de Souza Silva
Procurador Municipal
Matrícula nº 29567056

PEDIDO DE ADITIVO

[illegible]

Pedido Aditivo IDACL

Quem já visualizou?

2 OD TRIN PERSONS

Despacho 3- 052/2025

10/01/2025 16:37

(Encaminhado)

Jean S. DJ

LIC

A/C Franciela C.
CC

Segue anexo parecer favorável à prorrogação pretendida pelo prazo de **09 (NOVE) MESES**.

Com os cumprimentos de praxe, encaminho ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Atenciosamente,

Jean de Souza Silva
Procurador Municipal
Matrícula nº 29567056

 **MUNICÍPIO DE**
SÃO JORGE D'OESTE

PABLO R. JURDICO

2025-03-25 10:13

Parcer 03 2025 ProL...

Quem já visualizou?

person

10/01/2025 16:38:35

Jean de Souza Silva  assinou digitalmente **Memorando 3-052/2025** com o certificado **JEAN DE SOUZA SILVA CPF 083.XXX.XXX-29** conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de São Jorge d'Oeste - Avenida Iguaçu, nº 281 - Cx. Postal 31 Centro, São Jorge d'Oeste — PR CEP: 85575-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 10/01/2025 16:39:29 por Franciela Carletto - Administrativo (matrícula 1254)

1Doc



PEDIDO DE ADITIVO

A/C -

Secretária Municipal de Educação
Município de São Jorge D' Oeste Paraná

A Empresa individual IDACIR GONÇALVES DA ROCHA – ME, estabelecida a Av. Adelino Bordignon, 625 Distrito Dr. Antonio Paranhos, neste município de São Jorge D' Oeste Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.036.867/0001-16, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. Idacir Gonçalves da Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 5.287.143-3 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 805.430.739-04, residente e domiciliado na Avenida Adelino Bordignon, 625 Distrito Dr. Antonio Paranhos, São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, CEP – 85575-000. Vem através desta solicitar o Aditivo do prazo do contrato de serviços de transporte da empresa acima citada junto ao município de São Jorge D' Oeste Paraná.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me com elevado apreço.

São Jorge D' Oeste Paraná, 06 de Janeiro de 2025.

IDACIR GONCALVES
DA
ROCHA:280368670001
16

Assinado de forma digital
por IDACIR GONCALVES DA
ROCHA:28036867000116
Dados: 2025.01.06 11:28:49
-03'00'

IDACIR GONÇALVES DA ROCHA
Sócio/Administrador



PARECER JURÍDICO

Parecer nº 03/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Prorrogação Do Contrato nº 139/2021 - Pregão Presencial nº 194/2021.

I. DA SÍNTESE DO PEDIDO.

Trata-se de pedido da Secretaria Municipal de Educação para prorrogação do contrato nº 139/2021, firmado junto à empresa IDACIR GONÇALVES DA ROCHA – ME, cujo objeto é o transporte escolar de alunos nos roteiros 14 e 15, conforme especificações previstas no Pregão Presencial nº 194/2021.

O referido contrato iniciou-se em 30/09/2021, sendo que atualmente possui vigência até 23/03/2025, conforme 7º Termo Aditivo.

A empresa contratada enviou Manifestação concordando com a prorrogação da vigência do contrato nº 139/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses.

É breve e necessária síntese, passa-se à análise.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA.

O contrato em análise diz respeito a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos nos roteiros 14 e 15, conforme cláusula 1ª do Contrato nº 139/2021, bem como demais especificações previstas no procedimento de Pregão Presencial nº 194/2021.

Justifica-se a necessidade de prorrogação do contrato para possibilitar o fornecimento do objeto para o ano letivo de 2025, tendo em vista a inexistência de tempo hábil para realização de novo certame licitatório, visando evitar a descontinuidade dos

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
 ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

serviços públicos de transporte escolar, conforme elencado pela Secretaria de Educação no Memorando nº 52/2025 – 1Doc.

A contratação em questão se trata fornecimento contínuo, conforme conceito legal previsto no Art. 6º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, aqui utilizado de forma supletiva tendo em vista a inexistência de conceito legal trazido pela Lei nº 8.666/93, aplicável ao contrato em questão.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

Ainda quanto a natureza contínua do serviço, Marçal Justen Filho ensina:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

No mesmo sentido podemos citar também o entendimento do professor Ulisses Jacoby Fernandes:

"não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua". (Boletim de Licitações Contratos – nº2-fev, 1996-p.75)

O Tribunal de Contas da União possui entendimento acerca da natureza contínua de um serviço:

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860

[...]

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

28. *Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.*

29. *Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)*

Ao analisar o pedido apresentado sob a ótica do que prevê o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando trata das possibilidades de prorrogações dos contratos administrativos, vislumbra-se que o caso se adequa à hipótese de prorrogação legalmente autorizada pelo seu inciso II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Da doutrina citada, entendimentos jurisprudenciais e previsões da Lei 14.133/21, retira-se os requisitos para prorrogação do contrato, quais sejam: i) natureza contínua do serviço; ii) prorrogação por períodos iguais e sucessivos, limitado há sessenta meses; iii) previsão orçamentária; iv) previsão no instrumento do contrato; v) concordância das partes; vi) vantajosidade para a Administração Pública.

Pois bem, a natureza contínua do serviço prestado pela empresa contratada já fora devidamente verificada alhures, merecendo reforço o fato de que visa atender a permanência de uma necessidade pública junto à Secretaria de Educação, sendo que sua interrupção poderá acarretar em prejuízo à rede de ensino municipal e a todos os alunos que irão precisarão usufruir do transporte escolar no ano letivo de 2025.

Outrossim, quanto ao prazo de prorrogação, a Secretaria de Educação solicitou a prorrogação pelo prazo de 120 dias (conforme Memorando nº 52/2025 - 1Doc).

Todavia, o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como a cláusula terceira do Contrato nº 139/2021, somente permitem sua prorrogação pelo prazo igual ao inicial, qual seja o de **NOVE MESES**.

Desta maneira, no que concerne aos prazos, a prorrogação é possível pelo período de **NOVE MESES**, pois não extrapola o prazo máximo de vigência de 60 meses.

Quanto à previsão orçamentária, desnecessária na prorrogação pretendida, visto que somente se trata de prorrogação de prazo.

Em relação à previsão contratual e editalícia, o Contrato nº 139/2021 prevê expressamente a possibilidade de sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos na **cláusula terceira**, bem como consta a mesma previsão no item 26.3 do Edital.

Ademais, como já adiantado alhures, a empresa contratada manifestou expressamente seu aceite à prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme manifestação anexa ao Memorando nº 52/2025 (1Doc).

Ass. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Por derradeiro, no que concerne à manutenção da vantajosidade para a Administração Público, é evidente no caso em tela, especialmente por manter as condições e preço atualmente vigente, de modo que a prorrogação do contrato se revela como medida apta a alcançar a eficiência administrativa no caso em tela.

Neste mesmo sentido podemos mencionar o entendimento do Governo Federal exarado através da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que "*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional*".

Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017

Anexo IX:

[...]

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Nesta inteligência, observa-se que o contrato que se pretende a prorrogação prevê reajustes com base em índices oficiais previamente definidos (IGPM-FGV ou INPC), nos termos de sua *cláusula sétima*.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860
Av. Guacuí, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Vale mencionar que a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato não precisa se limitar ao aspecto econômico. Outros fatores podem ser considerados, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização. Esses e outros fatores podem contribuir para a análise quanto à vantagem de continuidade de determinados contratos. (Relatório do Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, parágrafos 181 a 195, IN – SGD/ME 94/2022, art. 36, Enunciado CJF 3/2022, Parecer 1/2019/DECOR/CGU/AGU, parágrafos 23, 26, 29, 30 e 32).

Ademais, verifica-se que a época da contratação (março/2023) o óleo diesel (principal insumo utilizado na prestação do serviço) no Paraná custava em média R\$ 4,10/litro, sendo que atualmente o preço está em média R\$ 6,05/litro, o que representa um aumento de aproximadamente 47,8%. (Fonte: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/04/09/preco-combustivel-gasolina-etanol-diesel-ticket-log-marco-estados.htm#:~:text=Diesel%20sobe%20menos%2C%20mas%20tamb%C3%A9m,vale%20a%20partir%20de%20maio> / <https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/pr>).

Por outro lado, o preço pago pelo Município à empresa contratada (por km), desde o início da vigência do contrato, aumentou de R\$ 3,98 para R\$ 5,13 (valor atualmente pago), o que representa um aumento de aproximadamente 29%, muito inferior ao aumento do valor de mercado do óleo diesel.

Assim, considerando a documentação analisada, têm-se que a manutenção do contrato neste momento é vantajosa, eis que permanece o equilíbrio inicial do contrato, somente tendo-se aplicado reajustes legalmente previstos.

Desta maneira, entendo estarem regularmente cumpridos os requisitos da Lei 8.666/93 para prorrogação contratual.

Jean de Souza Silva
Advogado
OAB/PR 101.860



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

III. DA CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, entendo legalmente possível a prorrogação do contrato pelo prazo de **09 (NOVE) MESES**, mediante concordância expressa do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste - PR, 10 de janeiro de 2025.

Jean de Souza Silva

Advogado

OAB/PR 101.860

JEAN DE SOUZA SILVA - OAB/PR nº 101.860

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056

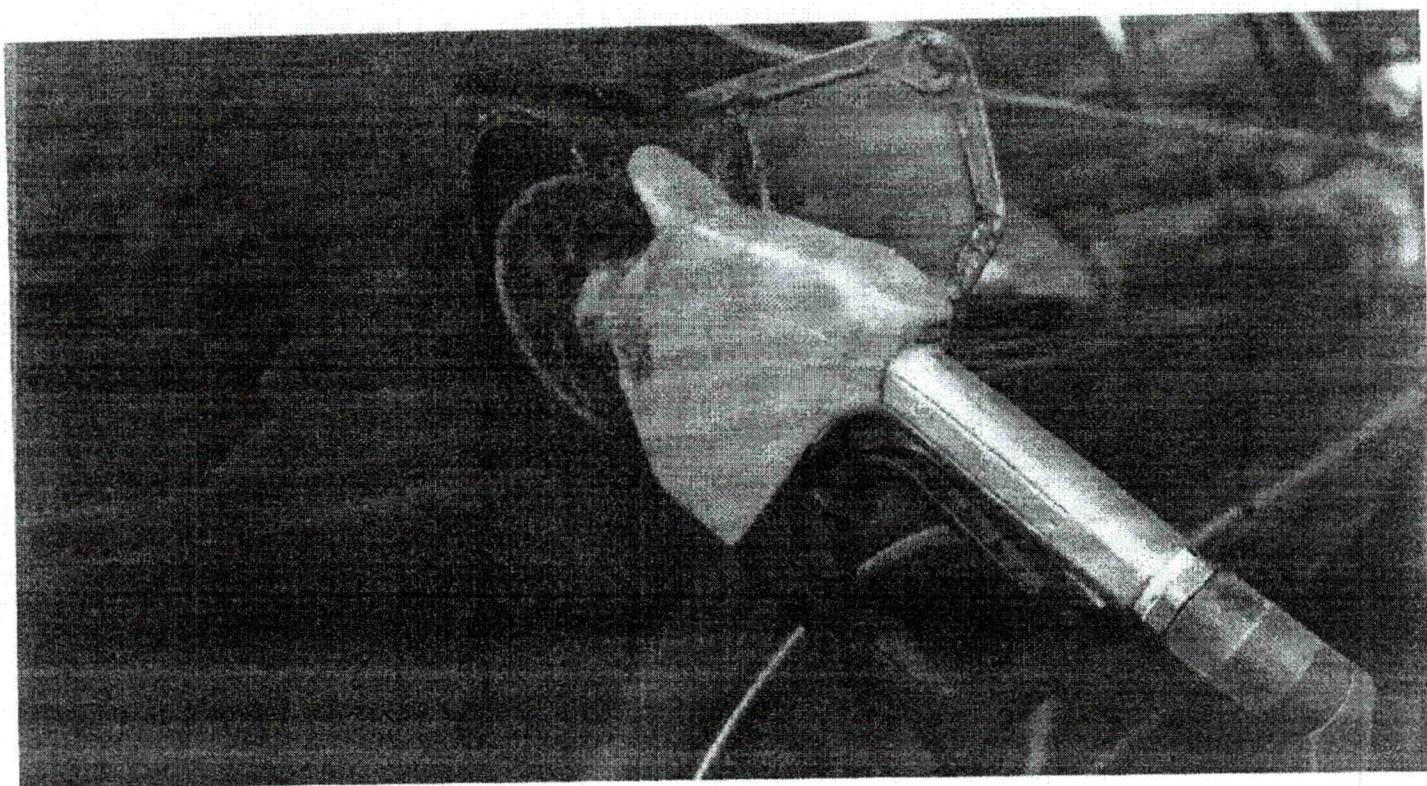


ASSINE

ECONOMIA

ECONOMIA

Vilã da inflação, gasolina chega a R\$ 6,17; veja preços por estado



Gasolina subiu 22% entre dezembro e março, segundo a Ticket Log

Imagem: Gabriel Herdina/Agência F8/Estadão Conteúdo

Giulia Fontes

Do UOL, em São Paulo

09/04/2021 16h08

MARÇO/2021

Preço médio da gasolina pesquisados R\$ 5,50 em 20 estados e no Distrito

PUBLICIDADE



ASSINE

ECONOMIA

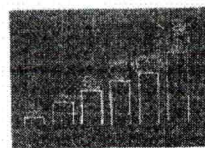
março, de R\$ 5,32. A gasolina mais barata foi vendida no Amapá (R\$ 5,29).

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

RELACIONADAS



Mesmo com Pix, é preciso esperar um mês para transferir auxílio emergencial



Previdência privada cresce, cliente topa risco, mas tem de evitar taxas



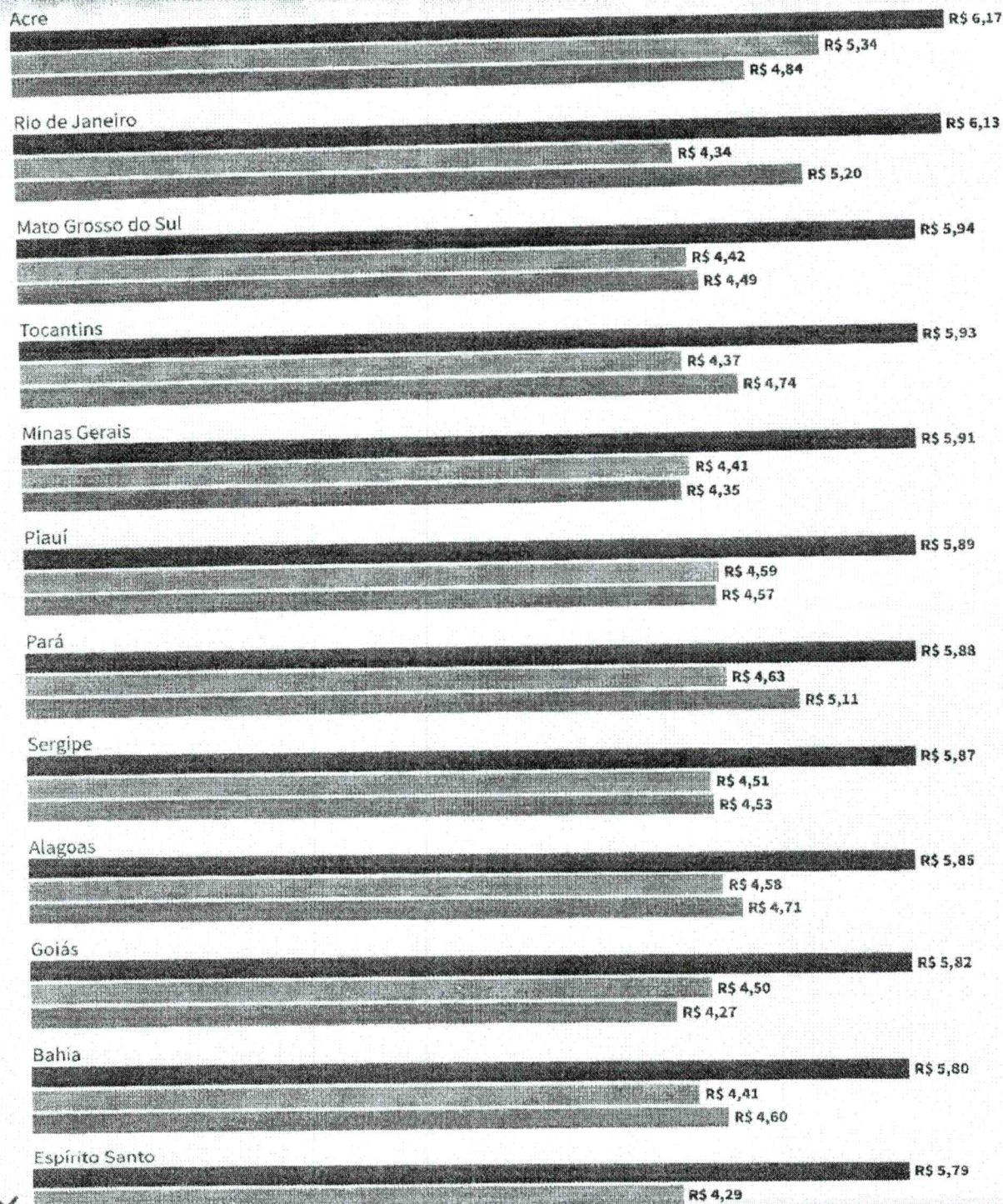
Estado do RJ vai dar auxílio de até R\$ 300 na pandemia; veja se tem direito

PUBLICIDADE



ASSINE

ECONOMIA



PUBLICIDADE



ASSINE

ECONOMIA

Etanol e gasolina subiram mais de 20% entre dezembro e março

De acordo com o levantamento da Ticket Log, o litro da gasolina teve aumento de 12,06% no preço em março na comparação com fevereiro, considerando os valores cobrados em todo o país. A média do preço da gasolina no Brasil foi de R\$ 5,72 em março.

O preço médio do etanol teve aumento ainda maior em março, de 17,97%, na comparação com fevereiro. Levando em conta os preços de todo o país, a média foi de R\$ 4,60 por litro de etanol.

Comparando os preços de março com os que eram cobrados em dezembro, a Ticket Log aponta que a gasolina teve aumento de 22% no valor médio por litro. Para o etanol, a alta no preço foi de 24%.

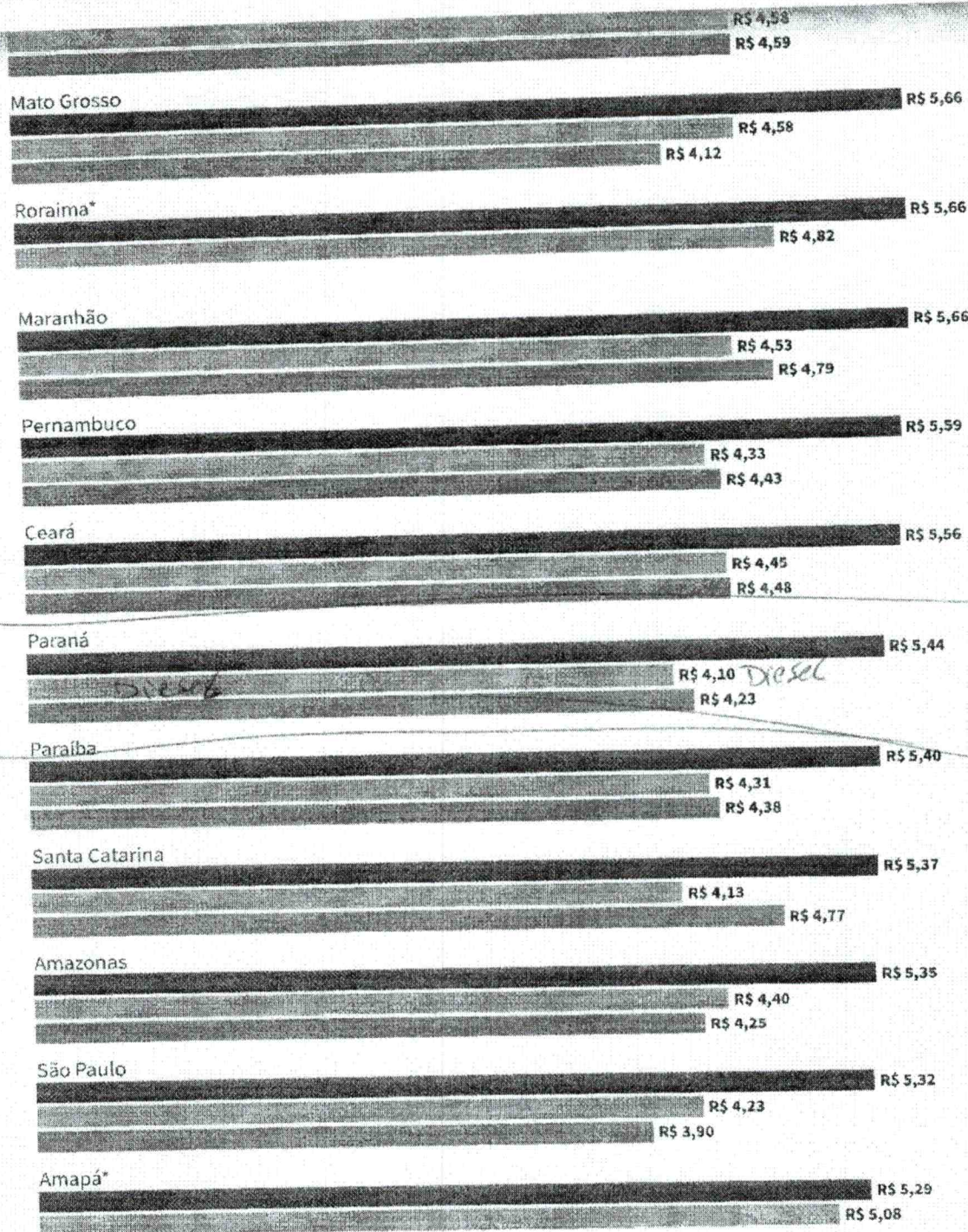
A Ticket Log, empresa da Edenred Brasil, calcula os dados com base nos abastecimentos realizados em 18 mil postos credenciados. Veja os números para todos os estados:

PUBLICIDADE



ASSINE

ECONOMIA



PUBLICIDADE

COMO SÃO FORMADOS OS PREÇOS

DIESEL

distribuição e revenda.
Por fim, distribuidores e revendedores vendem o diesel nos postos de combustível.

Parcela da distribuidora e revenda

R\$ 0,83

3. A estrutura das mensagens de distribuição é apresentada

Common was the use of a "landlord" - experienced individual - to act as an intermediary between the investor and the local business community.

Preço Médio = R\$

55-56

— *Enslaved: A Journey*

R5A.56 — 3044.1473

第1版 1990年11月第1次印刷

1832 — 1833

10

CONHECER ABUNDANTEMENTE
COMO SÃO FORMADOS OS PREÇOS

Saltwater crocodiles can reach an average length of 6.1 m (20 ft) and weigh 1,360 kg (3,000 lb). They are the largest living crocodilians in the world, and are the only crocodilians that live in both fresh and salt water. They are the only crocodilians that live in both fresh and salt water.

4. $P_0 = 0.0001$ of chance of 15/17/20/21/22/23/24/25/26/27/28/29/30/31/32/33/34/35/36/37/38/39/40/41/42/43/44/45/46/47/48/49/50/51/52/53/54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/65/66/67/68/69/70/71/72/73/74/75/76/77/78/79/80/81/82/83/84/85/86/87/88/89/90/91/92/93/94/95/96/97/98/99/100/101/102/103/104/105/106/107/108/109/110/111/112/113/114/115/116/117/118/119/120/121/122/123/124/125/126/127/128/129/130/131/132/133/134/135/136/137/138/139/140/141/142/143/144/145/146/147/148/149/150/151/152/153/154/155/156/157/158/159/160/161/162/163/164/165/166/167/168/169/170/171/172/173/174/175/176/177/178/179/180/181/182/183/184/185/186/187/188/189/190/191/192/193/194/195/196/197/198/199/200/201/202/203/204/205/206/207/208/209/210/211/212/213/214/215/216/217/218/219/220/221/222/223/224/225/226/227/228/229/230/231/232/233/234/235/236/237/238/239/240/241/242/243/244/245/246/247/248/249/250/251/252/253/254/255/256/257/258/259/260/261/262/263/264/265/266/267/268/269/270/271/272/273/274/275/276/277/278/279/280/281/282/283/284/285/286/287/288/289/290/291/292/293/294/295/296/297/298/299/300/301/302/303/304/305/306/307/308/309/310/311/312/313/314/315/316/317/318/319/320/321/322/323/324/325/326/327/328/329/330/331/332/333/334/335/336/337/338/339/340/341/342/343/344/345/346/347/348/349/350/351/352/353/354/355/356/357/358/359/360/361/362/363/364/365/366/367/368/369/370/371/372/373/374/375/376/377/378/379/380/381/382/383/384/385/386/387/388/389/390/391/392/393/394/395/396/397/398/399/400/401/402/403/404/405/406/407/408/409/410/411/412/413/414/415/416/417/418/419/420/421/422/423/424/425/426/427/428/429/430/431/432/433/434/435/436/437/438/439/440/441/442/443/444/445/446/447/448/449/450/451/452/453/454/455/456/457/458/459/460/461/462/463/464/465/466/467/468/469/470/471/472/473/474/475/476/477/478/479/480/481/482/483/484/485/486/487/488/489/490/491/492/493/494/495/496/497/498/499/500/501/502/503/504/505/506/507/508/509/510/511/512/513/514/515/516/517/518/519/520/521/522/523/524/525/526/527/528/529/530/531/532/533/534/535/536/537/538/539/540/541/542/543/544/545/546/547/548/549/550/551/552/553/554/555/556/557/558/559/560/561/562/563/564/565/566/567/568/569/570/571/572/573/574/575/576/577/578/579/580/581/582/583/584/585/586/587/588/589/590/591/592/593/594/595/596/597/598/599/600/601/602/603/604/605/606/607/608/609/610/611/612/613/614/615/616/617/618/619/620/621/622/623/624/625/626/627/628/629/630/631/632/633/634/635/636/637/638/639/640/641/642/643/644/645/646/647/648/649/650/651/652/653/654/655/656/657/658/659/660/661/662/663/664/665/666/667/668/669/670/671/672/673/674/675/676/677/678/679/680/681/682/683/684/685/686/687/688/689/690/691/692/693/694/695/696/697/698/699/700/701/702/703/704/705/706/707/708/709/710/711/712/713/714/715/716/717/718/719/720/721/722/723/724/725/726/727/728/729/730/731/732/733/734/735/736/737/738/739/740/741/742/743/744/745/746/747/748/749/750/751/752/753/754/755/756/757/758/759/760/761/762/763/764/765/766/767/768/769/770/771/772/773/774/775/776/777/778/779/780/781/782/783/784/785/786/787/788/789/790/791/792/793/794/795/796/797/798/799/800/801/802/803/804/805/806/807/808/809/810/811/812/813/814/815/816/817/818/819/820/821/822/823/824/825/826/827/828/829/830/831/832/833/834/835/836/837/838/839/840/841/842/843/844/845/846/847/848/849/850/851/852/853/854/855/856/857/858/859/860/861/862/863/864/865/866/867/868/869/870/871/872/873/874/875/876/877/878/879/880/881/882/883/884/885/886/887/888/889/890/891/892/893/894/895/896/897/898/899/900/901/902/903/904/905/906/907/908/909/910/911/912/913/914/915/916/917/918/919/920/921/922/923/924/925/926/927/928/929/930/931/932/933/934/935/936/937/938/939/940/941/942/943/944/945/946/947/948/949/950/951/952/953/954/955/956/957/958/959/960/961/962/963/964/965/966/967/968/969/970/971/972/973/974/975/976/977/978/979/980/981/982/983/984/985/986/987/988/989/990/991/992/993/994/995/996/997/998/999/1000/1001/1002/1003/1004/1005/1006/1007/1008/1009/1010/1011/1012/1013/1014/1015/1016/1017/1018/1019/1020/1021/1022/1023/1024/1025/1026/1027/1028/1029/1030/1031/1032/1033/1034/1035/1036/1037/1038/1039/1040/1041/1042/1043/1044/1

the people of the

10

It is a very good idea to have a copy of the "What's New" section of the book, as it contains a lot of information about the book and the author.

Jan 1905.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

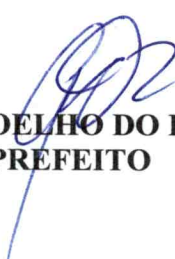
São Jorge D' Oeste – Paraná – 19/03/2025.

PREFEITO

PARA: Comissão de Licitação

Considerando os termos do Parecer jurídico, amparado no Art. 57. II da Lei 8.666/93, **AUTORIZO** a prorrogação do contrato administrativo nº 139/2021, por mais **09 (nove) meses**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos trabalhos até então desenvolvidos.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de licitações para as providencias necessárias.



GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2021.

Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 139/2021, parte integrante do Pregão nº 194/2021, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **IDACIR GONCALVES DA ROCHA**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**, portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **IDACIR GONCALVES DA ROCHA**, com sede na AV ADELINO BORDIGNON, 625 ***** - CEP: 85575000 - BAIRRO: PARANHOS, São Jorge d'Oeste/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 28.036.867/0001-16, neste ato representada por seu representante legal, **IDACIR GONCALVES DA ROCHA**, portador(a) do CPF: 805.430.739-04, doravante designada CONTRATADA, *resolvem de comum acordo, ALTERAR o Contrato Nº 139/2021, cujo o objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS NO ROTEIRO 14 (LOTE 1) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JORGE GUIMARRÃES COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES E SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS NO ROTEIRO 15 (LOTE 2) PARANHOS/SÃO CRISTOVÃO COM VEÍCULO DE NO MÍNIMO 21 LUGARES CONFORME DESCRITIVO EM ANEXO, DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. originário da Pregão – Nº 194/2021, mediante as condições e cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará para R\$ 654.823,67 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo previsto, passando a ter sua vigência até **23/12/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com fundamento no artigo 57, IV, §1º e 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 65, inciso II, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

J. da R. Rocha



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTEEstado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste- PR, 21/03/2025.

IDACIR GONCALVES DA ROCHA
IDACIR GONCALVES DA ROCHA
CPF N°. 805.430.739-04

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

ASSEMBLEIA GERAL: EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA:

Polio presente edital o presidente da Cooperativa da Agricultura Familiar Integrada de Marmeleiro – COOPAFI Marmeleiro, inscrita no CNPJ N.º 06.065.256/0001-63, situada Avenida Macali 440 sala 01, Marmeleiro - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe asseguram o Estatuto Social, convoca todos os sócios, para Assembleia Geral ordinária que se realizará no dia 02 de Abril de 2025, em sua sede a assembleia será na avenida Macali 440 centro Marmeleiro Paraná, a Assembleia Geral extraordinária e ordinária em primeira convocação às 12:00 horas, com a presença mínima de dois terços do seu quadro social com direito a voto, às 13:00 horas em segunda convocação com a presença mínima de metade mais uma das associadas com direito a voto e às 14:00 horas em terceira convocação, com a presença mínima de qualquer número de associadas com direito a voto.

Assamblea Geral Extraordinária;

I. Leiatura e Aprovação do Edital;

II. Deliberação e alteração do artigo 1º e parágrafos 2º do estatuto social.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA;

I. Prestação de contas referente ao exercício de 2024;

II. Destinação das Sobras apuradas ou rateio das perdas;

III. Recomposição de membros da diretoria;

IV. Eleição de 1/3 do Conselho Fiscal para o exercício 2025;

V. Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

VI. Autorização junto ao quadro social da cobertura dos gastos operacionais e contribuições dos associados conforme Artigo 18º do Estatuto Social;

VII. Assuntos gerais de interesse da sociedade.

Marmeleiro, 21 de março de 2025.

Clariana M Werkauser

PRESIDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2025

ALTERAÇÃO:

6ª Alteração no Edital de pré-qualificação nº 001/2025, o qual tem por objeto:

Credenciamento de Materiais De Odontologia Em Geral destinados à Pré-qualificação De Especialistas Odontológicos, Técnicos Ou De Desempenho De Bateria Para Futuros Registros De Preços E/Ou Credenciamento A Serem Promovidos Para Contratação.

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Ratifica: o homologar as marcas já pré-qualificadas, bem como, a inclusão de novas marcas pré-qualificadas (aprovações), todas disponíveis em lista pública no site abaixo indicado.

A íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cpmat.org.br/proc/001/2025>.

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2025

Fundamentado no art. 7º da Lei de Licitação nº 1413/2021, RATIFICAÇÃO a inexigibilidade nº 78/2025, para a Contratação Pública nº 003/2025 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consultório ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auxiliar e médico plantonista por hora.

Valor Global: R\$ 302.400,00

Fonte: 076

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

02/03/2025

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

DECISÃO SOBRE DISPUNHAÇÃO FEITA PELOS PROPONENTES

YAMARSHI COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

E ESPANCAI TRATORES LTDA

AN VITRE e em 01 de maio de 2025, no dia 22 de maio de 2025, no dia 23 de maio de 2025, no dia 24 de maio de 2025, no dia 25 de maio de 2025, no dia 26 de maio de 2025, no dia 27 de maio de 2025, no dia 28 de maio de 2025, no dia 29 de maio de 2025, no dia 30 de maio de 2025, no dia 31 de maio de 2025, no dia 01 de junho de 2025, no dia 02 de junho de 2025, no dia 03 de junho de 2025, no dia 04 de junho de 2025, no dia 05 de junho de 2025, no dia 06 de junho de 2025, no dia 07 de junho de 2025, no dia 08 de junho de 2025, no dia 09 de junho de 2025, no dia 10 de junho de 2025, no dia 11 de junho de 2025, no dia 12 de junho de 2025, no dia 13 de junho de 2025, no dia 14 de junho de 2025, no dia 15 de junho de 2025, no dia 16 de junho de 2025, no dia 17 de junho de 2025, no dia 18 de junho de 2025, no dia 19 de junho de 2025, no dia 20 de junho de 2025, no dia 21 de junho de 2025, no dia 22 de junho de 2025, no dia 23 de junho de 2025, no dia 24 de junho de 2025, no dia 25 de junho de 2025, no dia 26 de junho de 2025, no dia 27 de junho de 2025, no dia 28 de junho de 2025, no dia 29 de junho de 2025, no dia 30 de junho de 2025, no dia 01 de julho de 2025, no dia 02 de julho de 2025, no dia 03 de julho de 2025, no dia 04 de julho de 2025, no dia 05 de julho de 2025, no dia 06 de julho de 2025, no dia 07 de julho de 2025, no dia 08 de julho de 2025, no dia 09 de julho de 2025, no dia 10 de julho de 2025, no dia 11 de julho de 2025, no dia 12 de julho de 2025, no dia 13 de julho de 2025, no dia 14 de julho de 2025, no dia 15 de julho de 2025, no dia 16 de julho de 2025, no dia 17 de julho de 2025, no dia 18 de julho de 2025, no dia 19 de julho de 2025, no dia 20 de julho de 2025, no dia 21 de julho de 2025, no dia 22 de julho de 2025, no dia 23 de julho de 2025, no dia 24 de julho de 2025, no dia 25 de julho de 2025, no dia 26 de julho de 2025, no dia 27 de julho de 2025, no dia 28 de julho de 2025, no dia 29 de julho de 2025, no dia 30 de julho de 2025, no dia 31 de julho de 2025, no dia 01 de agosto de 2025, no dia 02 de agosto de 2025, no dia 03 de agosto de 2025, no dia 04 de agosto de 2025, no dia 05 de agosto de 2025, no dia 06 de agosto de 2025, no dia 07 de agosto de 2025, no dia 08 de agosto de 2025, no dia 09 de agosto de 2025, no dia 10 de agosto de 2025, no dia 11 de agosto de 2025, no dia 12 de agosto de 2025, no dia 13 de agosto de 2025, no dia 14 de agosto de 2025, no dia 15 de agosto de 2025, no dia 16 de agosto de 2025, no dia 17 de agosto de 2025, no dia 18 de agosto de 2025, no dia 19 de agosto de 2025, no dia 20 de agosto de 2025, no dia 21 de agosto de 2025, no dia 22 de agosto de 2025, no dia 23 de agosto de 2025, no dia 24 de agosto de 2025, no dia 25 de agosto de 2025, no dia 26 de agosto de 2025, no dia 27 de agosto de 2025, no dia 28 de agosto de 2025, no dia 29 de agosto de 2025, no dia 30 de agosto de 2025, no dia 31 de agosto de 2025, no dia 01 de setembro de 2025, no dia 02 de setembro de 2025, no dia 03 de setembro de 2025, no dia 04 de setembro de 2025, no dia 05 de setembro de 2025, no dia 06 de setembro de 2025, no dia 07 de setembro de 2025, no dia 08 de setembro de 2025, no dia 09 de setembro de 2025, no dia 10 de setembro de 2025, no dia 11 de setembro de 2025, no dia 12 de setembro de 2025, no dia 13 de setembro de 2025, no dia 14 de setembro de 2025, no dia 15 de setembro de 2025, no dia 16 de setembro de 2025, no dia 17 de setembro de 2025, no dia 18 de setembro de 2025, no dia 19 de setembro de 2025, no dia 20 de setembro de 2025, no dia 21 de setembro de 2025, no dia 22 de setembro de 2025, no dia 23 de setembro de 2025, no dia 24 de setembro de 2025, no dia 25 de setembro de 2025, no dia 26 de setembro de 2025, no dia 27 de setembro de 2025, no dia 28 de setembro de 2025, no dia 29 de setembro de 2025, no dia 30 de setembro de 2025, no dia 31 de setembro de 2025, no dia 01 de outubro de 2025, no dia 02 de outubro de 2025, no dia 03 de outubro de 2025, no dia 04 de outubro de 2025, no dia 05 de outubro de 2025, no dia 06 de outubro de 2025, no dia 07 de outubro de 2025, no dia 08 de outubro de 2025, no dia 09 de outubro de 2025, no dia 10 de outubro de 2025, no dia 11 de outubro de 2025, no dia 12 de outubro de 2025, no dia 13 de outubro de 2025, no dia 14 de outubro de 2025, no dia 15 de outubro de 2025, no dia 16 de outubro de 2025, no dia 17 de outubro de 2025, no dia 18 de outubro de 2025, no dia 19 de outubro de 2025, no dia 20 de outubro de 2025, no dia 21 de outubro de 2025, no dia 22 de outubro de 2025, no dia 23 de outubro de 2025, no dia 24 de outubro de 2025, no dia 25 de outubro de 2025, no dia 26 de outubro de 2025, no dia 27 de outubro de 2025, no dia 28 de outubro de 2025, no dia 29 de outubro de 2025, no dia 30 de outubro de 2025, no dia 31 de outubro de 2025, no dia 01 de novembro de 2025, no dia 02 de novembro de 2025, no dia 03 de novembro de 2025, no dia 04 de novembro de 2025, no dia 05 de novembro de 2025, no dia 06 de novembro de 2025, no dia 07 de novembro de 2025, no dia 08 de novembro de 2025, no dia 09 de novembro de 2025, no dia 10 de novembro de 2025, no dia 11 de novembro de 2025, no dia 12 de novembro de 2025, no dia 13 de novembro de 2025, no dia 14 de novembro de 2025, no dia 15 de novembro de 2025, no dia 16 de novembro de 2025,

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio (90 dias) convertidos em abono pecuniário, mediante a Lei 1.020/2023, aos servidores abaixo relacionados:

- **ELTON DA SILVA**, matrícula nº 919 – Referentes ao exercício: 06/12/2019 à 05/12/2024.
- **FERNANDO JACOMINI**, matrícula nº 786 – Referentes ao exercício: 01/06/2016 à 31/05/2021.
- **HEMERSON HIBER PUERTA MARIANO**, matrícula nº 958 – Referentes ao exercício: 03/02/2020 à 02/02/2025.
- **JANIA CARVALHO**, matrícula nº 77 – Referentes ao exercício: 31/07/2009 à 30/07/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças,
Aos 21 dias do mês de março do ano de 2025.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Aparecido Marquetti
Código Identificador:BCFC0779

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 10 TERMO CONTRATO 139/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2021, parte integrante do(a) Pregão nº 194/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	IDACIR GONCALVES DA ROCHA – CNPJ nº. 28.036.867/0001-16
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 09 (nove) meses.
Prazo de vigência	23/12/2025
Prazo de execução	23/12/2025
Data assinatura	21/03/2025

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:D84EFC87

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO INEXIGIBILIDADE 07/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 007/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, de 21/03/2025, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput.

VALOR ESTIMADO - R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais).

Contratação da empresa **CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.061.280/0003-78, localizada a Avenida Sete de Setembro, nº 2100, CEP: 99.709-182, Erechim/RS, para fornecer 05 (cinco) veículos HB20 1.0 MT CONFORT PLUS, para serem integrados a frota Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR em adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2024, gerenciada pela CIRAU- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE ALTO URUGUAI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.

FORNECEDOR: CHINHAN AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ Nº. 24.061.280/0003-78, residente na Avenida Sete de Setembro, 2100 - CEP: 99709182 - BAIRRO: FÁTIMA CIDADE/UF: Erechim/RS.

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná.

São Jorge D' Oeste, 21/03/2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:F20CC754

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS RERRATIFICAÇÃO 2860 2025

RERRATIFICAÇÃO.

A prefeitura de São Jorge D'Oeste traz a Rerratificação referente a Portaria nº 2860/2025, publicado no Diário Associação dos Municípios do Paraná, (edição 3239, em 20 de março de 2025), em virtude do erro material, sendo que:

Onde se Lê:

Art. 1º Fica designada a servidora Sra. **ARIANI BECKER**, portadora do RG nº 8.071.773-7 e CPF nº 067.061.449-16, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Secretaria, **Fiscal de Contratos conforme Decreto nº 4.517/2025.**

Leia-Sê:

Art. 1º Fica designada a servidora Sra. **ARIANI BECKER**, portadora do RG nº 8.071.773-7 e CPF nº 067.061.449-16, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo I, **Fiscal de Contratos conforme Decreto nº 4.517/2025.**

São Jorge D'Oeste, Paraná, 21 de março de 2025.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:D943EF0C

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA - Nº 06/2025

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.410/2021

Data: 21/03/2025	Órgão: Câmara Municipal de Vereadores
Nome do Beneficiário: Diego Trindade	
Cargo do Beneficiário: Vereador	Matrícula: 1279 / 1
RG: 9.***.***-2SSP/PR	CPF: 052.***.***-98
Banco: 748 SICREDI Agência: 740 Conta Corrente: 53.634-2	
Data de Saída: 23/03/2025	Horário: 03:00 hs.
Data de Retorno: 28/03/2025	Horário: 23:00 hs.
Nº de Diárias: 05	Valor da Diária R\$: 1.206,23
Valor Total R\$: 6.031,15	
Cidade Destino/UF: Brasília/DF	
Código do IBGE da Cidade Destino: 5300108	
Dotação Orçamentária: 3390.14.14-03 – agentes políticos	
Motivo da Viagem – Justificativa	
PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO DE LIDERANÇAS PARANAENSES, A SER REALIZADO EM BRASÍLIA/DF, ENTRE OS DIAS 24 E 27 DE MARÇO DE 2025.	
Adiantamento Para Combustível () Sim (x) Não	
Veículo: Fiat Siena – Placas AXD-3717 – Renavan 00551081279	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1.410/21, que aprova o regimento das	